

INSTRUÇÃO NORMATIVA CPG/FCF nº 1/2024

Instituída pela Deliberação CPG/FCF 75/2024 e alterada pela Deliberação CPG/FCF 2/2026

Estabelece Política de Ação Afirmativa para candidatos autodeclarados pretos e pardos, candidatos indígenas e candidatos com deficiência nos processos seletivos de ingresso do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

Considerando o disposto na Resolução GR-074/2020, de 14/7/2020, na Deliberação CONSU-A-17/2023, de 1/8/2023, no documento *Orientações gerais para a implantação da política de cotas* publicado pelo Núcleo de Apoio à Implementação e Avaliação das Políticas de Ações Afirmativas na Pós-Graduação da Unicamp e na Instrução Normativa CCPG nº 2/2024, a Comissão de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas resolve:

Artigo 1º — O candidato ao ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Farmacêuticas com traços fenotípicos que o caracterize como negro, de cor preta ou parda, que optar pela Política de Ação Afirmativa para Candidatos Pretos e Pardos e tiver a autodeclaração validada, terá bônus de até um ponto (1,0) acrescido à nota de cada uma das fases do processo seletivo, respeitada a nota máxima de dez pontos (10,0).

§ 1º — A opção pela Política de Ação Afirmativa será feita por meio Ficha de Autodeclaração que constará no anexo do edital do processo seletivo.

§ 2º — A autodeclaração será validada por procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, por aferição visual remota via plataforma digital, conduzido por Comissão de Averiguação designada pela Comissão Assessora de Diversidade Étnico-Racial — CADER, vinculada à Diretoria de Direitos Humanos — DEDH da Universidade Estadual de Campinas, que utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada.

§ 3º — Fenótipo define-se como o conjunto de características visíveis do indivíduo, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, as quais, combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a condição étnico-racial afirmada pelo candidato autodeclarado negro (preto ou pardo).

§ 4º — O candidato que tiver a autodeclaração invalidada permanecerá regularmente inscrito no processo seletivo sem a concessão do bônus.

Artigo 2º — O candidato ao ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Farmacêuticas que optar pela Política de Ação Afirmativa para Candidatos Indígenas terá bônus de até um ponto (1,0) acrescido à nota de cada uma das fases do processo seletivo, respeitada a nota máxima de dez pontos (10,0).

§ 1º — A opção pela Política de Ação Afirmativa deverá ser documentada em Ficha de Autodeclaração que constará no anexo do edital do processo seletivo e comprovada pelo Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) e Carteira de identidade na qual conste origem e etnia; ou Declaração de etnia e de vínculo com comunidade indígena com assinatura de duas lideranças diferentes.

Artigo 3º — Serão criadas vagas adicionais, em cada processo seletivo, para candidatos com deficiência que obtiverem a nota final mínima para aprovação e forem classificados além do limite de vagas.

§ 1º — A opção pela Política de Ação Afirmativa deverá ser documentada em Ficha de Autodeclaração que constará no anexo do edital do processo seletivo e comprovada por laudo original emitido dentro dos doze meses antecedentes à inscrição no edital do processo seletivo por profissional especialista identificado com registro no conselho de classe. No documento deverá constar o código da Classificação Internacional de Doenças (CID) e/ou o código da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) correspondente à deficiência ou à condição específica devidamente detalhada e justificada, e, se houver, a indicação de adaptações específicas para a realização da(s) etapa(s) do processo seletivo, informando os recursos de acessibilidade, de tecnologia assistiva ou qualquer tratamento diferenciado necessário.

§ 2º — A condição deverá se enquadrar nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu

Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009 que descreve situações que não caracterizam Pessoa com Deficiência.

Artigo 4º — O candidato optante pela Política de Ação Afirmativa terá igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas e à avaliação de desempenho, sendo garantidas todas as adaptações necessárias ao candidato com deficiência.

Artigo 5º — A lista de inscritos em cada processo seletivo será publicada com a informação sobre a opção pela Política de Ação Afirmativa.

Artigo 6º — É possível optar concomitantemente por uma das políticas de ação afirmativa étnico-racial (candidato autodeclarados negros, de cor preta ou parda, ou indígena) e pela política destinada a candidatos com deficiência.

Artigo 7º — O candidato optante pela Política de Ação Afirmativa, em qualquer modalidade, terá prioridade sobre os demais candidatos nos casos de empate na classificação final.

Artigo 8º — Em todos os casos, a aprovação no processo seletivo está condicionada à obtenção de no mínimo cinco pontos (5,0) em cada fase do processo seletivo.

Artigo 9º — A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea no ato de inscrição, mesmo que apurada posteriormente à matrícula, em procedimento em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da matrícula junto à Unicamp, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Artigo 9º — Casos omissos serão tratados pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 6 de fevereiro de 2026.

Profª Drª Laura de Oliveira Nascimento
Coordenadora Associada de Pós-Graduação
Faculdade de Ciências Farmacêuticas
Universidade Estadual de Campinas